

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PROCESSO SEI Nº 02260.000097/2021-58
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OSCG Nº 01/2022

Anexo IX - Inscrição para participação no Chamamento Público de seleção de Entidade Privada Sem Fins Lucrativos (EPSFL) e qualificação de Organização Social (OS)

EPSFL Proponente (na hipótese de Consórcio, a Proponente será a EPSFL líder)

CNPJ:
Nome da Entidade:
Endereço:
CEP: **Telefone:**
E-mail:
Site:

Dirigente da EPSFL Proponente

CPF:
Nome:
Endereço:
CEP: **Telefone:**
E-mail:

EPSFL consorciada (na hipótese de Consórcio, incluir respectivos dados de cada EPSFL)

CNPJ:
Nome da Entidade:
Endereço:
CEP: **Telefone:**
E-mail:
Site:

Dirigente da EPSFL consorciada respectiva

CPF:
Nome:
Endereço:
CEP: **Telefone:**
E-mail:

Solicito, como dirigente responsável pela EPSFL proponente, acima qualificada, inscrição no processo de seleção e de qualificação de Organização Social, visando a celebração do Contrato de Gestão da ACADEBio, nos termos do Edital de Chamamento Público OSCG nº 01/2022.

Declaro estar ciente e concordar com as disposições previstas no Edital em referência, assumindo a responsabilidade, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos a serem apresentados durante o processo de seleção e qualificação, conforme o caso:

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PROCESSO SEI Nº 02260.000097/2021-58
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OSCG Nº 01/2022

Anexo IX - Inscrição para participação no Chamamento Público de seleção de Entidade Privada Sem Fins Lucrativos (EPSFL) e qualificação de Organização Social (OS)

Marque X	Hipótese	Respectivas declarações
	EPSFL já atende a todos os requisitos e já está qualificada como OS perante Administração Pública de qualquer esfera de governo.	Nos termos dos Art. 2º a 4º da Lei nº 9.637/1998, declaração de que atende aos requisitos específicos para sua habilitação como Organização Social e que constituirá Conselho de Administração específico para o Contrato de Gestão que venha a ser celebrado.
	EPSFL isolada não atende aos requisitos. Porém, declara intenção de se adequar ou criar nova entidade específica para fins do Contrato de Gestão, e de que apresentará os documentos comprobatórios conforme previsão editalícia às respectivas fases do certame.	Nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.190/2017, declaração de que a entidade, se selecionada para a qualificação como Organização Social, assume o compromisso de apresentar os documentos exigidos para tal qualificação, com o atendimento dos requisitos constantes dos Arts. 2º a 4º da Lei nº 9.637/1998, mediante alterações em seu Estatuto ou a criação de entidade específica derivada (<i>spin off</i>), acompanhada da Ata de Assembleia da entidade que aprova esta declaração.
	EPSFL consorciadas para fins de junção de experiência prévia e capacidade técnica e gerencial, bem como a constituição de EPSFL de propósito específico para fins de Contrato de Gestão.	Nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.190/2017, declaração de que a entidade, se selecionada, assume o compromisso de apresentar os documentos exigidos para a qualificação como organização social, acompanhada da Ata da Assembleia da entidade que aprova esta (1) declaração, (2) o contrato de consórcio de entidades e a (3) constituição posterior de Entidade Privada Sem Fins Lucrativos derivada (<i>spin off</i> social), com transferência das capacidades técnicas e Know How das consorciadas à nova entidade, sob liderança desta organização.

Nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.190/2017, que a entidade proponente líder (e, sendo o caso, as entidades consorciadas):

- a) Não foi desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão por ela(s) gestado, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.637/98, em decisão irrecorrível, pelo período em que durar a penalidade, em parceria com qualquer ente da federação;
- b) Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, com qualquer ente da federação, e no que tange à União, não está com inscrição no SICONV ou no SIAFI, estando adimplente no Serviço de Informações para a realização de Transferências Voluntárias, Cadastro Único de Convenientes, da Secretaria de Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, disponível no site eletrônico <sti.tesouro.gov.br>;
- c) Não foi punida com a sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, estando adimplente no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, sob gestão do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, disponível no sítio eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- d) Não foi punida com a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando adimplente no Cadastro de Empresas Inidôneas e

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PROCESSO SEI Nº 02260.000097/2021-58
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OSCG Nº 01/2022

Anexo IX - Inscrição para participação no Chamamento Público de seleção de Entidade Privada Sem Fins Lucrativos (EPSFL) e qualificação de Organização Social (OS)

Suspensas, sob gestão do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, disponível no sítio eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

e) Não teve contas de parceria julgada irregular ou rejeitada por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;

f) Possui comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, estando adimplente no Serviço de Informações para a realização de Transferências Voluntárias, Cadastro Único de Convenientes, da Secretaria de Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, disponível no sítio eletrônico sti.tesouro.gov.br.

Ademais, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

Por complemento, a(s) entidade(s) acima designada(s) não possuem em seu quadro de dirigentes pessoa (1) julgada responsável por falta grave e inabilitado para o exercício em cargo em comissão ou de confiança e em período de inabilitação, (2) com prestação de contas julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos, (3) considerada responsável por ato de improbidade administrativa estando dentro dos prazos das sanções aplicadas e estabelecidas no âmbito da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local/UF, _ de _ de _ 2022

Nome e Cargo do Dirigente Legal da Entidade Proponente líder